

## LEI MUNICIPAL nº 19.002, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

Promove a reabertura do "Programa de Desligamento Voluntário - PDV" instituído pela Lei Municipal n. 18.811, de 7 de julho de 2021.

VICE-PREFEITA DO RECIFE, no exercício do cargo de Prefeita: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica reaberto o "Programa de Desligamento Voluntário – PDV" instituído pela Lei Municipal nº 18.811, de 7 de julho de 2021, que será regido pelos dispositivos da referida Lei não alterados ou revogados por esta Lei.

Art. 2º A reabertura do PDV, nos termos previstos no art. 1º, terá início na data de publicação desta Lei e encerramento no dia 31 de dezembro de 2022.

Art. 3º Poderão aderir ao PDV todos os empregados públicos elencados no art. 3º da Lei Municipal nº 18.811, de 7 de julho de 2021, exceto aqueles mencionados no inciso IV do referido dispositivo legal.

Parágrafo único. Fica autorizada a Empresa Municipal de Informática – EMPREL a abrir programa de mesma natureza, mediante prévia autorização do Conselho de Política de Pessoal – CPP.

Art. 4º As adesões dos empregados públicos serão analisadas em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de adesão.

Art. 5º A adesão ao PDV deve ser feita mediante protocolo de requerimento específico no ente empregador, no período mencionado no art. 2º desta Lei.

Art. 6º A primeira parcela da indenização prevista no art. 11 da Lei Municipal nº 18.811, de 7 de julho de 2021, será adimplida até a folha de pagamento do mês subsequente ao do desligamento voluntário, e a segunda parcela na folha do mês de março de 2023.

Art. 7º Os cálculos dos valores relativos ao incentivo e aos acertos financeiros decorrentes do presente PDV serão realizados pela unidade de gestão de pessoas do ente empregador, e serão submetidos, antes do seu pagamento, à análise e ratificação da Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas, vinculada à Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital.

Art. 8º Revogam-se os §§ 1º e 2º do art. 3º da Lei Municipal nº 18.811, de 7 de julho de 2021.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 02, de dezembro de 2022; 485 anos da fundação do Recife, 205 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 200 anos da Independência do Brasil.

ISABELLA MENEZES DE ROLDÃO FIOREZZANO

Prefeita do Recife

Em Exercício

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.